



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 499, de 22 de dezembro de 2003.

Dá nova redação ao art. 53 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Alegre, dá nova redação à alínea “c” do inciso XVI do art. 76 e inclui o art. 154-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 53 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 08 (oito) anos de idade será concedida licença-maternidade, a partir do trânsito em julgado da sentença de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 1º O período da licença a que se refere este artigo será de:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) ano e 04 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de idade.

§ 2º Durante os períodos de licença-maternidade referidos no parágrafo anterior, é devido à segurada o salário-maternidade na forma do § 1º do art. 52”. (NR)

Art. 2º Fica alterada a alínea “c” do inciso XVI do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. ...

...

XVI - ...

...

c) ao funcionário e à funcionária adotantes, na forma dos arts. 154 e 154-A;

...” (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 154-A na Lei Complementar nº 133, de 1985, com a seguinte redação:

“Art. 154-A. À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança com idade entre 01 (um) ano e até 08 (oito) anos será concedida, em caráter assistencial, licença pelo período complementar à licença-maternidade, conforme segue:

I – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) ano e 04 (quatro) anos de idade;

II – 90 dias (noventa) dias, se a criança tiver entre 04 (quatro) anos e 08 (oito) anos de idade.

§ 1º A licença a que se refere este artigo terá início no dia imediatamente subsequente ao término da licença-maternidade assegurada pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

§ 2º Durante a licença a que se refere este artigo, é assegurada à servidora a percepção de sua retribuição pecuniária total”.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2003.

*João Verle,
Prefeito.*

*Eliezer Pacheco,
Secretário Municipal de Administração.*

Registre-se e publique-se.

*Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.*